



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Gabinete do Vereador Gilberto Pereira



Imbituba/SC, 17 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor, Humberto Carlos dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
IMBITUBA/SC

PROJETO DE LEI N° _____/2021

GILBERTO PEREIRA (PL), vereador do município de Imbituba, nos termos do inciso III do Art. 84, inciso I do Art.104 e do Art. 111, todos do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar para tramitação, o presente Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a divulgação da Relação dos Medicamentos disponíveis na Rede Pública Municipal, no município de Imbituba e dá outras providências.”**

Nestes termos, requer a tramitação e sua aprovação.

Atenciosamente,

GILBERTO PEREIRA - BETO
Vereador de Imbituba



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Gabinete do Vereador Gilberto Pereira



PROJETO DE LEI N° _____/2021

“Dispõe sobre a divulgação da Relação dos Medicamentos disponíveis na Rede Pública Municipal, no município de Imbituba e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar a relação atualizada de Medicamentos de distribuição gratuita, os que estão disponíveis e indisponíveis na rede municipal de saúde, bem como divulgar a toda alteração do estoque de medicamentos.

Parágrafo único. As informações divulgadas devem ser precisas para todo medicamento fornecido, tanto os que estão disponíveis, quanto àqueles que estão em falta no estoque municipal.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar a relação atualizada de medicamentos adquiridos com seu valor unitário, nome e o CNPJ da empresa fornecedora.

Art. 3º. A divulgação que trata esta Lei, deverá ter atualização mensal e estar em local visível, sendo destacado tanto em sítios eletrônicos e redes sociais oficiais do Poder Executivo, quanto nas unidades de saúde, contemplando as Unidades Básicas de Saúde (USB), os Postos de Saúde da Família (PSF) e os Centros de Saúde do município.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba/SC, 17 de fevereiro de 2021.

ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

GILBERTO PEREIRA
Vereador



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Gabinete do Vereador Gilberto Pereira



Exposição de Motivos

Nobres Colegas, a finalidade do presente Projeto é determinar a divulgação mensal da relação atualizada de medicamentos disponíveis na rede de saúde pública municipal, através da página oficial da prefeitura e nas dependências das unidades de saúde de Imbituba.

Temos no município a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – Remume e buscando informações, vimos que houve somente a divulgação de uma atualização que aconteceu em 2016 e essa lista reúne todos os medicamentos disponibilizados para a população na farmácia básica do município. No entanto, não sabemos com precisão se houve outra atualização e se todos os medicamentos fornecidos pelo município estão Remume ou tem alguns que não consta, visto o avanço e estudos no setor que vem sempre melhorando.

Além disso, consoante elencado no artigo 2º, a norma em destaque busca dar maior transparência à quantidade e ao valor de cada medicamento adquirido pelo Ente Público bem como o nome e o CNPJ da empresa fornecedora, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Cabe dizer ainda que a presente lei privilegia o direito fundamental à informação que, conforme estabelece o artigo 5º, inciso XIV, assegura a todos os cidadãos o acesso à informação de interesse público da coletividade.

Não bastasse isso, a Lei Complementar nº 141/2012, em seu Capítulo IV, dispõe sobre a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da gestão da saúde pública, porquanto, assim determina o caput do artigo 31:

Art. 31. Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a: [...]

Convém ponderar que a presente lei trata de assunto de grande clamor da comunidade, é necessário que a legislação municipal se aproxime das demandas da coletividade.

Desta feita, a norma em tela privilegia os usuários do serviço público de saúde que, em muitas situações, queixam-se da falta de medicamentos, falta de clareza e ausência de informações sobre os medicamentos disponíveis, desconhecimento por parte dos médicos e agentes de saúde da disponibilidade do medicamento na rede municipal.

Com a publicitação da lista de medicamentos disponíveis na rede municipal o médico poderia, ainda, ao realizar consulta e receitar um medicamento verificar a disponibilidade deste e na falta ou indisponibilidade do medicamento receitar medicamento similar disponível.

Noutras palavras, todo cidadão precisa ter ciência de quais medicamentos tem direito de acessar gratuitamente, custeados pelos cofres públicos. Da mesma forma, o conhecimento dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Gabinete do Vereador Gilberto Pereira



medicamentos em falta ajuda o paciente a não perder tempo, deslocando-se até as unidades de saúde e aguardando em filas para ser atendido e receber a resposta que tal medicamento está em falta.

No que tange à iniciativa para a presente propositura, não há qualquer vício de constitucionalidade, uma vez que a divulgação da lista de medicamentos fornecidos gratuitamente pelo município e a forma e valor de aquisição é medida que homenageia os princípios da transparência e publicidade, garantindo o acesso à informação pública, que não pode estar acobertada pelo manto da obscuridade.

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (1.0000.14.079480-1/000) de Lei idêntica a que se apresenta, são as palavras da Desembargadora Mariângela Meyer:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.535, DE 30 DE ABRIL DE 2014, DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - QUE DETERMINA A DIVULGAÇÃO NA INTERNET DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS GRATUITOS QUE COMPÕEM OS ESTOQUES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PROJETO LEGISLATIVO DEFLAGRADO POR INICIATIVA PARLAMENTAR - VÍCIO DE INICIATIVA - INOCORRÊNCIA - QUESTÃO ATINENTE AO INTERESSE GERAL DA POPULAÇÃO - PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE - AUMENTO DE DESPESAS - AUSÊNCIA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

A lei municipal que prevê a divulgação da lista de medicamentos fornecidos gratuitamente pela secretaria de saúde municipal, traduz medida consentânea com o princípio da transparência e da publicidade, garantindo o acesso dos administrados à informação de interesse geral, sem qualquer relação com matéria que estaria inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa reservada ao chefe do poder executivo.

Frise-se que o presente Projeto de Lei, além de todos os benefícios aqui já elencados, tem custo zero a municipalidade, já utiliza, bastando apenas aprimorar e já com as devidas previsões no orçamento caso houve necessidade de ajustes.

Diante à relevância do tema, que trará benefícios para os pacientes e para todo o sistema de saúde pública municipal, além de se tratar de medida que privilegia os princípios da transparência e da publicidade bem como o direito fundamental à informação, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, 17 de fevereiro de 2021.

GILBERTO PEREIRA - BETO
Vereador de Imbituba